



A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MEIO DE EFETIVAR A CIDADANIA ECOLÓGICA: POR UMA CONSCIÊNCIA PAUTADA NO CONSUMO VERDE

Autor(res)

Natalia De Andrade Fernandes Neri
Aline Elvis Amorim Moura
Marcella Eduarda Leão Dias Pinheiro

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A educação é instrumento basilar nas formações tanto individuais quanto coletivas. Nesse sentido, a educação ambiental busca promover uma consciência crítica acerca das ações humanas e da realidade do nosso planeta, onde os indivíduos superem a visão do antropocentrismo e compreendam que são parte de algo maior, ou seja, integrantes do meio ambiente (GUISSO; BAIÓCO, 2016).

A relevância do tema encontra seu principal fundamento no art. 225 da CF/88 que não apenas consagra o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas impõe ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino.

Frisa-se que a educação ambiental é o pilar para a efetivação da cidadania ecológica, especialmente ao incentivar práticas pautadas no consumo verde, promovendo mudanças nos padrões de produção e consumo, trata-se, portanto, de uma prática transformadora capaz de fomentar uma ética ecológica e consolidar um novo paradigma socioambiental (GUATTARI, 1990).

Objetivo

O artigo analisa o Estado de Direito Ecológico, tornando a proteção ambiental uma obrigação jurídica, e destaca a educação ambiental como base para a cidadania sustentável. Nesse viés, aborda-se o consumo na economia verde e como a conscientização pode gerar práticas responsáveis, promovendo a transição para uma sociedade ecologizada.

Material e Métodos

Adotou-se a metodologia bibliográfica, com abordagem qualitativa, baseada na análise de fontes normativas, doutrinárias e científicas, como CF/88 e a legislação infraconstitucional, especialmente a Lei nº 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e documentos oficiais dos órgãos vinculados à temática.

Recorreu-se à doutrina do Direito Ambiental e estudos sobre cidadania ecológica e sustentabilidade, com destaque para autores como Sarlet e Fensterseifer (2022), Dinnebier e Sienna (2017), dentre outros.

Também foram consultadas as bases de dados acadêmicas, como Lima e Torres (2021) e Sousa Et Al. (2020), institucionais e técnicos, como os do Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Recursos Naturais e projetos socioambientais como o Projeto TAMAR.

A análise incluiu ainda conteúdos sobre consumo sustentável e economia verde, permitindo analisar a relação entre educação ambiental, cidadania ecológica e transformação social.

Resultados e Discussão

A partir da análise realizada, observa-se que a educação ambiental se apresenta como elemento mais eficaz para a construção da cidadania ecológica, visto que estimula o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre os impactos socioambientais do consumo, e possibilita a “conscientização de todos acerca da necessidade de uma reconciliação entre o Ser Humano e a Natureza” (SARLET; FENSTERSEIFER, 2022)

Nesse sentido, observa-se que a consolidação de práticas de consumo verde está diretamente relacionada ao nível de conscientização ambiental da sociedade, pois sua consolidação requer a internalização de valores e uma ética de responsabilidade socioambiental.

Diante disso, a educação ambiental emerge como o principal mecanismo para essa transformação, fomentando o engajamento cívico na proteção ambiental. No entanto, os desafios persistem, como a descontinuidade de políticas públicas e a fragmentação de programas educativos, dificultando a disseminação de atitudes sustentáveis.

Conclusão

A pesquisa aponta que a educação ambiental é central para o desenvolvimento sustentável, ao estimular a consciência e mudança de hábitos. Destaca-se que atitudes cotidianas reduzem impactos e que sua efetivação fortalece a cidadania ecológica. Contudo, apesar de avanços legais, há negligência em políticas e investimentos, gerando riscos ambientais. Conclui-se ser essencial ampliar ações e equilibrar economia e natureza.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 abr. 1999.
- DINNEBIER, F. F.; SIENNA, G. Educação ambiental e Estado ecológico. 2017.
- GUATTARI, F. As três ecologias. Campinas: Papirus, 1990.
- GUISSO, L. F.; BAIÔCO, V. R. M. Educação ambiental e sustentabilidade. 2016.
- LIMA, G. F. C.; TORRES, M. B. R. Educação ambiental e desafios atuais. 2021.
- SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. Curso de direito ambiental. 2022.
- SOUSA, M. K. S.; ALVES, M. S.; MENEZES, E. A. Educação e consumo consciente. 2020.
- PROJETO TAMAR. Educação ambiental e sensibilização. 2011.